



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Indicação nº 304/2017

Assunto: Reivindicação

Autor: André Vilela

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do plenário:

Que o poder Executivo Municipal viabilize por meio do Senhor Prefeito Municipal de Ituiutaba Fued Dib **um estudo que viabilize a concessão de passe para transporte coletivo para moradores beneficiários do programa "minha casa minha vida".** Conforme modelo e requisitos em anexo.

JUSTIFICATIVA:

- Os moradores necessitam de transporte, uma vez que são moradores de residenciais do programa minha casa minha vida e estes são afastados do centro e possuem renda baixa.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.



André Vilela

Vereador

Aprovado por unanimidade

22/05/2017



Presidente



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....081|.....2017.

“Autoriza o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a comprar passes da empresa que explora o serviço de transporte coletivo local, bem como repassá-los às pessoas que se enquadrarem nas condições estabelecidas na presente Lei, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a adquirir passes da empresa que detém a exploração do serviço de transporte coletivo no perímetro urbano e rural, bem assim a distribuí-los para as pessoas que preencherem as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para ter direito ao benefício instituído por esta Lei a pessoa deverá atender os seguintes requisitos:

I - ser credenciada no Programa Bolsa Família e inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);

II - morar nos residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida na faixa salarial de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

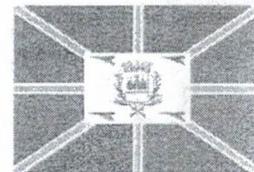
III - ser a proprietária de um único imóvel e residente na casa com a apresentação de comprovante dos últimos 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação disponibilizarão quando for solicitado pela Secretaria Municipal de Administração o acesso aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com o objetivo de comprovação e controle dos respectivos cadastros das pessoas que se enquadrarem nesta Lei que forem beneficiadas.

Art. 3º Inicialmente será beneficiário 1 (um) morador por residência, com direito a 2 (dois) passes por dia útil, de segunda a sexta-feira, para ser utilizado.



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



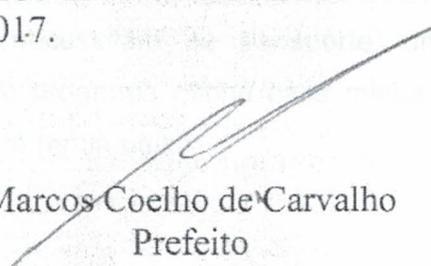
Art. 4º Constatado o preenchimento dos requisitos ao recebimento dos passes do transporte coletivo urbano/rural instituído por esta Lei, a Secretaria Municipal de Administração expedirá a favor da pessoa beneficiária uma carteira pessoal e intransferível, a ser apresentada juntamente com o passe para se utilizar do serviço, a qual posteriormente será substituída sequencialmente pela bilhetagem eletrônica.

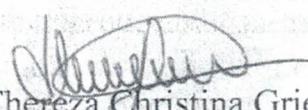
Art. 5º A continuidade, ampliação do benefício instituído por esta Lei dependerá da existência de recursos financeiros próprios da Fazenda Municipal para sua manutenção, ficando limitado ao valor disponibilizado para tanto, podendo ser suspenso e/ou interrompido a qualquer momento, caso a receita não permita mais a compra e distribuição dos passes, consistindo em mera liberalidade do Poder Público.

Art. 6º Em sendo preciso esta Lei poderá vir a ser regulamentada por decreto quanto a algum aspecto necessário à sua aplicabilidade.

Art. 7º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de abril de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração